



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 205/2013, de 12 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar convênio visando à concessão de Transferências Voluntárias ao Recanto Parque Iguaçu de Medianeira, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio com ao *Recanto Parque Iguaçu*, visando a manutenção de programa de interesse público mediante o repasse de recursos financeiros à título de transferências voluntárias, *Subvenções Sociais*, no curso do exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto nos arts. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16, 17, 25, § 1º, IV, *a*, e 26 da L.C. 101/2000, Arts. 6º, IX, 61, parágrafo único, 73, I, *a*, I, *b*, e 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993, art. 195, § 3º da CF/1988, arts. 50, 51 e 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os preceitos contidos na Resolução 28/2011 – TCE/PR., em consonância com o *Plano de Aplicação* e o *Cronograma de Desembolsos* a serem apresentados pela entidade, até o montante de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com recursos do FMAS** (Fundo Municipal de Assistência Social).

Art. 2º O repasse do referido recurso estará condicionado à apresentação do plano de aplicação e do cronograma de desembolsos destes, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

§ 1º A entidade beneficiária do referido recurso, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os mesmos.

§ 2º Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio ou ajuste, os valores recebidos pela entidade deverão ser restituídos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente atualizados pela variação inflacionária e acrescidos de juros legais da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como submeter-se às sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

§ 4º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), consignada(s) no orçamento para o curso do exercício financeiro de 2013, ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

09.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

09.03 – Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social

08.244.0010.02.054 – Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais – 01000 – recursos livres

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito